



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE
LINK DE INTERNET QUE ENTRE SI,
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A
EMPRESA BSBSOLUTIONS
INFORMÁTICA LTDA.**

PROCESSO Nº 00036.000643/2012-98

CONTRATO Nº 12/2012

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES** da Presidência da República, com sede na Via N1 Leste s/nº, Pavilhão das Metas, Zona Cívica Administrativa, CEP: 70.150-908, Brasília-DF, inscrita no **CNPJ nº 05.510.958/0001- 46**, neste ato representadas por **LOURDES MARIA BANDEIRA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 409898 SSP/DF, e do CPF nº 157.246.620-00, residente e domiciliada nesta Capital, de acordo com a competência outorgada pela Portaria nº 15 de 14 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2012, Seção II, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BSBSOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA ME**, com sede na SHTN Trecho 1 Conj. 2 Bloco H Sala 6 Coffee Shop Subsolo – Lago Norte - Brasília – DF, CEP: 703800-200, inscrita no CNPJ nº 07.447.706/0001-45, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LEANDRO DE MORAES CABRAL**, portador da Cédula de Identidade nº 1690218 SSP/DF e do CPF nº 821.293.201-04, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, com fundamento em dispensa de licitação, ao abrigo do disposto no artigo 24, inciso II da lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fornecimento de link de internet dedicado para a transmissão por internet da reunião do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Comunicar à **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, na forma convencionada neste Contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seu serviço dentro das normas estabelecidas neste Contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados como Representantes da Administração, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**;
- f) Recusar o(s) serviço(s) que esteja(m) fora das especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
- g) A SPM fornecerá à **CONTRATADA** qualquer tipo de informação interna essencial à realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Possuir toda a infra-estrutura necessária suficiente e condizente para a execução dos serviços, utilizando-se de materiais e pessoal capacitado e especializado;
- b) Cumprir rigorosamente as especificações técnicas e os prazos constantes deste contrato;
- c) Manter a máxima integração com a **CONTRATANTE**, de modo a assegurar a qualidade dos serviços e de todos os materiais;
- d) Manter permanente entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções na execução dos serviços;
- e) Reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, às suas custas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados defeitos ou incorreções resultantes de seus serviços;
- f) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais tais como imposto, taxas e multas, resultantes da execução dos serviços;
- g) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- i) Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso, em decorrência da prestação dos serviços, no que tange a operações, documentações, comunicações, detalhes construtivos, equipamentos, materiais e quaisquer outras;
- j) Executar os serviços, objeto deste contrato, com perfeição, sendo de sua exclusiva responsabilidade e qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

O serviço consiste no fornecimento de link de internet dedicado/IP dedicado, de 4 Mb, para servir de canal para a transmissão em tempo real da reunião do CNDM.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

A CONTRANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor de **R\$ R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, estimadas no valor **R\$ R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, correrão à conta do Programa de Trabalho 14.122.2104.2000.0001, Natureza da Despesa 33.30.39, Fonte 100.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante emissão de Ordem Bancária, em até 15 (quinze) dias úteis após a execução do serviço e apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA QUARTA – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta dias) a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização da execução do serviço será exercida por servidor designado por esta Secretaria.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato e pela verificação de quaisquer situações previstas no artigo 78, incisos I a XI da lei nº 8.666/93, a Secretaria de Políticas para as Mulheres poderá, garantida defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega do material, limitada a incidência a 30(trinta) dias;
- c) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento;
- f) a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração;
- g) a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante;
- h) o valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na contratante, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- i) as multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Planejamento da contratante, devidamente justificado;
- j) caso a contratada venha falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
- k) a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a contratada às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- l) as sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- m) pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução dos serviços, garantida prévia e fundamentada defesa, ficará a

Contratante sujeita às multas e sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na entrega do material/execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 30 de maio de 2012.


LOURDES MARIA BANDEIRA

Secretária-Adjunta
Secretaria de Políticas para as Mulheres


LEANDRO DE MORAES CABRAL
Empresa Bsbsolutions Informática Ltda

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 725.000.501-49

Nome: 
CPF: 011.308.091-93